



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.258

BELÉM — DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 1960

JUNTA COMERCIAL
Processos deferidos pelo senhor
Diretor no período de 8 a 12
de fevereiro de 1960.

Autorização para Comerciar:

1) A. Vicente & Clá. Ltda., requeirendo o registro da autorização para comerciar que faz Natanal Honorato Gomes em favor de sua esposa D. Celeste Cabral Gomes.

2) Demetrio Albucater requerendo o registro da autorização para comerciar, que faz em favor de sua mulher Nazira Mansur Albucater.

3) Manoel de Souza Leitão, requerendo o registro de autorização para comerciar, que faz em favor de sua esposa D. Alzira Sá Silva Pérola Leitão.

Procurações:
4) Janhaguara Gomes de Oliveira, Contador, requerendo o registro da procuração feita em seu favor pela senhora Maria Amélia Leopoldo de Menezes Araújo.

Atas:
5) Fórmula e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em vista de janeiro de 1960.

6) Companhia de Seguros Aliança do Pará, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou as atas de Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas no dia 14 de julho e 9 de setembro de 1959.

7) Gonçalves Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da lista suplementar de Acionista em consequência do aumento do capital para Cr\$... 30.000,00 de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 1959.

8) Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S/A., pedindo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12/10/59.

9) Coimbra, Indústria e Exportação S/A. (CIESA) requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 6/1/60.

Contratos:

10) Demetrio Albucater & Clá., requerendo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 80.000,00 para o comércio de Mercadorias, fazendas e armazéns a grosso e a retalho, comprissões e consignações outros negócios, estabelecido na cidade de Altamira. Sócios Nazira Mansoura Albucater, brasileira casada, Demetrio Albucater, brasileiro, ca-

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

sado, prazo indeterminado.

11) Vicente & Clá. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição sediado a Almirante Barroso n. 1.302, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Farmácia. Sócios: Antônio Vicente, português, casado, e Celeste Cabral Gomes, brasileira, casada, prazo indeterminado.

Alterações:
12) Edson Batista Lucena, requerendo o arquivamento do contrato de alteração, da sociedade Costa, Representações e Comércio Ltda., consistente na retirada do sócio Joaquim Nicolau Viana da Costa, brasileiro, casado e admissão do sócio Wolfgang Wandir Winker, brasileiro, solteiro, com a cota de Cr\$ 100.000,00.

13) Duarte Santos & Clá., requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma requerente, consistente na ampliação do seu ramo de negócio cereais, torrefação e moagem de café.
Serra & Irmão, requerendo o arquivamento do contrato de alteração consistente no aumento do capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

D. F. Bastos & Clá. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato de alteração do ramo de negócio, consistente na ampliação de torrefação e moagem de café.

14) Reis & Areas Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do contrato social, consistente na ampliação do ramo de negócio para torrefação e moagem de café.

15) Ceramica Nacional Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do contrato, consistente na retirada do sócio Leão Salomão Aguiar, brasileiro, casado e admissão da sócia Mirian Huet Bacellar, brasileira, solteira.

16) Savoia Bar Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do contrato consistente na retirada do sócio Godofredo de Almeida Cristino e Agostinho Ferreira da Silva.

17) Reinaldo de Souza Melo, Contador, requerendo o arquivamento do Contrato de Alteração da firma Moura & Fonseca, consistente na cláusula que diz respeito à Abertura de Filiais em qualquer parte do país.

18) Souza Leitão & Clá., requerendo o arquivamento do contrato

tro da firma Zacaria Silva, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 5.000,00 para o comércio de Mercearia, estabelecido à 7 de Setembro s/n.

28) Maria Lidia Ferreira Feio, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. L. Feio da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de Mercearia, situado no município de Cachoeira do Arari.

29) Antonio Freire da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Freire da Silva, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 200.000,00 para o comércio de Mercearia e moagem de café, estabelecido em Icoaracy.

30) Elizeu Cardoso Bitencourt, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Elizeu Cardoso Bitencourt, com o capital de Cr\$ 40.000,00 para o comércio de Mercearia, estabelecido à Avenida Cipriano Santos n. 251.

31) Mário Francisco da Silva, português, casado, requerendo o registro da firma Mário F. Silva, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Mercearia, estabelecido à rua São Miguel 658.

32) Alcides Ferreira da Costa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. F. Costa da qual é responsável com o capital de Cr\$ 35.000,00 para o comércio de Mercearia, estabelecido à Estrada Nova n. 905.

33) Fernando de Almeida Pinto, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Fernando de Almeida Pinto da qual é responsável, com o capital de Cr\$... 50.000,00 para o comércio de Fábrica de Caixa de papelão. Sítio O' de Almeida 363.

34) Antonio Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Silva, da qual é responsável com o capital de Cr\$... 35.000,00 para o comércio de Boqueim, estabelecido à Beira Mar (Feira do Ver-O-Peso).

35) Luciano de Oliveira Valente, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luciano de Oliveira Valente, da qual é responsável, para o comércio de Mercearia, com o capital de Cr\$... 50.000,00, estabelecido à Estrada Nova.

36) José Lopes Loureiro, português, casado, requerendo o registro da firma José Lopes Loureiro da qual é responsável com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Café e bar, estabelecido à Senador Lemos, 653.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

.....	Cr\$ 800,00
estral	" 500,00
ano	" 1,00
mero atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

.....	Cr\$ 1.000,00
Anual	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, em vez da unica, acrescimo de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva.
 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%. idem

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXERCENTE

As Reparticoes Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta S. I. O., e no pôsto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará a validade.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticoes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados, esclarecemos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

37) José Camilo de Paiva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Camilo de Paiva da qual é responsável com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Mercearia e lojas de armário, estabelecido em Bujarú.

38) Maria Glória de Pinho, portuguesa, viúva, requerendo o registro da firma M. G. de Pinho, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 100.000,00. Sede: Rua dos Mundurucús n. 153. Objeto: Bar e Sorveteria.

39) Antonio dos Reis, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio dos Reis do qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercearia. Sede: Avanida Ceará n. 159.

40) Simão Bahia, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Simão Bahia, com o capital de Cr\$ 35.000,00 para o comércio de Mercearia, situado à travessa Augusto Corrêa n. 174.

41) Manoel Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Rodrigues da Silva, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 5.000,00, para o comércio de Mercearia, situada a passagem São Benedito sem número.

42) Palmira Vieira Pereira, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Palmira Pereira, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de Representações, C/Fábrica e outros negócios, situada em Santarém.

43) Antonio Amorim Pereira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. Amorim Pereira, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercearia. Sede: Manoel Evaristo n. 260.

44) Vicente Ferreira da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Vicente Ferreira da Silva, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercearia, estabelecida à Rua Ross Danin 444.

45) Maria Oliveira Lima, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma M. Lima, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de Mercearia, estabelecida a passagem Sta. Matilde n. 53.

46) Manoel Pereira Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma M. P. dos Santos, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Botequim estabelecido à rua Manoel Bracá n. 225.

Firmas Coletivas:

47) Vicente & Cia. Ltda., João Pisco & Filho, Demetrio Abucater & Cia., Souza Leitão & Cia. Ltda., Pedro Coelho da Mota & Cia., A. L. Fonseca & Cia.

Cancelamento:

48) Durante a semana pediram cancelamento as seguintes firmas:

Souza Leitão & Cia., Arnaldo de Paula, Pedro Coelho da Mota & Cia., Loureiro & Costa, Viúva Marcos Belchica & Cia. Ltda., Liebold & Cia., R. S. Monteiro & Cia.

Averbações:

49) Importadora e Exportadora Agro Fecuária São Francisco Limitada, requerendo seja anotado na margem do seu registro a assinatura que será usada pelo sócio Kurt Volmer.

50) Perfeito Serra & Irmão, requerendo seja anotado a margem do seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

51) Manoel Bezerra da Cunha, requerendo seja anotado na margem do seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00, e ampliação do ramo de negócio para Beneficiamento de arroz, farinha, torrefação e moagem de café.

52) Ciro Saraiva Lima, pedindo para anotar no seu registro, que além do comércio de Estivas em geral, passará a explorar o ramo de comércio de Torrefação e moagem de café.

53) Panificadora Excelsior Ltda. pedindo para averbar a margem do seu registro a ampliação do seu negócio para torrefação e moagem de café.

54) D. F. Bastos & Cia. Ltda., pedindo seja averbado a margem do seu registro a ampliação do ramo de negócio para Torrefação e moagem de café.

55) Reis Areas Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a instalação de um moinho à rua de Óbidos n. 248, funcionando desde o inicio de suas atividades para Torrefação e moagem de café.

56) Moura & Fonseca, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

57) G. O. Alcântara, pedindo seja averbado no seu registro que iniciou as suas atividades em 10. de fevereiro de 1958.

58) Cerâmica Nacional Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Leão Salomão Aguiar e admissão da sócia Mirian Huet Bacelar.

59) F. S. Ferreira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 100.000,00.

60) Duarte, Santos & Cia. pedindo seja averbado no seu registro a ampliação do seu ramo de negócio para Torrefação e moagem de café.

Leilão:

61) João Eutropio de Albuquerque Neves, pedindo licença para efetuar o leilão de móveis e demais objetos que guarneçem o prédio 358, sito à Avenida Condeixa Furtado.

Certidões:

Durante a semana pediram certidões:

62) Joias Laura Ltda., Duarte Santos & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Booth (Brasil) Limitada, Antonio Pinho Ga Silva, Santos & Carvalho, Albery Monteiro da Silva, Silva & Souza, Ciro Saraiva Lima, Fernando Augusto Leão Duarte, Abilio Novais Coutinho, Carlos Santiago & Cia. Ltda., Costa & Irmão, Manoel Maria dos Santos Freire Junior, Lisetas Telefônicas S/A., W Serrano & Cia., Mário Lacerda de Araújo, Gonçalves Comércio e Navegação S/A., Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação.

Livros:

Durante a semana pediram leilão de livros:

63) Gabriel Lage da Silva, Bar Internacional Ltda., Ernesto Faria & Irmão Ltda., Fonseca Sobrinho & Irmão, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Tourão de Miranha & Cia. Ltda., J. Fonseca & Cia., José Lopes Loureiro, Nosi M.

Domingo, 21

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1960 — 3

Ruffeil, Farmácia Cesar Santos Ltda., Silva Lopes & Cia., Serra & Viegas, Listas Telefônicas Brasileiras S/A., Verissima Pimentel Levy, Rachid Salamene & Cia., Pedro Henriques Filho, A. J. da Silva Madeira, Irmão Lima, Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A (Filial), Banco Ultamarino S/A, J. Magalhães & Cia., S. Ayres & Cia., Ansalvasco Comércio e Indústria S/A, Casa Marc Jacob, Geraldo M. da Silva, Charqueada Santa Maria Ltda..

Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., Autolândia Ltda., Roberto Campanone, Igson & Co (Pará) Ltda., Orlando Jorge Saraiva, Escritório Samuel Cohen.

Em tempo: Antonio Soares Chegão, português, solteiro, comerciante, requerendo o registro de alteração do nome, conforme Alvará expedido pelo Juiz José Amazônias Pantoja, que para fins comerciais usará o nome de Antônio Alberto Fereira Soares.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE
DO SECRETÁRIO
Despechos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.

Em, 11/2/60:

Processos nrs. 1585, de Shirueo Fukui, requerendo bilhete de localização; 1604, de Teruo Hamaguchi, requerendo bilhete de localização; 96 de Kazuyu Sakai, requerendo bilhete de localização; 124 de Kchinouzuke Horada, requerendo bilhete de localização; 125 de Masayoshi Takeshita, requerendo bilhete de localização; 104. de Nobuyoshi Yokokura, requerendo bilhete de localização; 115, de Kenichi Yokoyama, requerendo bilhete de localização; 89, de Tatsuo Eikawa, requerendo bilhete de localização; 86, de Haruzo Nakawa, requerendo bilhete de localização; 94, de Rokaro Suzuki, requerendo bilhete de localização; 118, de Keizo Iwama, requerendo bilhete de localização; 115, de Fumio Hino, requerendo bilhete de localização; 167, de Zizo Hidaka, requerendo bilhete de localização; 1575, de Tsuneuo Yamaki, requerendo bilhete de localização; 85, de Mugumi Iokumaru, requerendo bilhete de localização; 91, de Isugis Iamaka, requerendo bilhete de localização; 102, de Toshinutus Hasihimoto, requerendo bilhete de localização; 99, de Itsuro Matsunaga, requerendo bilhete de localização; 92, de Kamekichi Miyake, requerendo bilhete de localização; 1593, de Akira Ishizuka, requerendo bilhete de localização; 1603, de Koshiro Ikeda, requerendo bilhete de localização; 1677, de Umekichi Kasmatsu, requerendo bilhete de localização; 1678, de Hajime Yoshimaru, requerendo bilhete de localização; 1601, de Yasuichi Sugano, requerendo bilhete de localização; 1569, de Takeshi Yanagiba, requerendo bilhete de localização; 1589, de Reizaburu Kobayashi, requerendo bilhete de localização; 1582, de Yoshifusa Houda, requerendo bilhete de localização; 110, de Takesshi Enoki, requerendo bilhete de localização; 97, de Moriyuki Miyazaki, requerendo bilhete de localização; 1607, de Giujuro Nakata, requerendo bilhete de localização; 108, de Toshio Matsunaga, requerendo bilhete de localização; 105, de Gentaro Ono, requerendo bilhete de localização; 112, de Minoru Kosokawa, requerendo bilhete de localização; 106, de Tsunekichi Tezuka, requerendo bilhete de localização; 83, de Chikanobu Inazawa, requerendo bilhete de localização; 82, de Kenichi Goto, requerendo bilhete de localização; 103, de Goichi Hosokawa, requerendo bilhete de localização; 109, de Terno Tanamachi, requerendo bilhete de localização; 81, de Megumi Kinoshita, requerendo bilhete de localização; 113, de Moshichi Miyagawa, requerendo bilhete de localização; 95, de Hidasaki Ho, requerendo bilhete de localização; 111, de Farias, requerendo bilhete Capim.

de Minoru Hosokawa, requerendo bilhete de localização; 121, de Takeshi Ito, requerendo bilhete de localização; 112, de Tomoyoshi Takita, requerendo bilhete de localização; 98, de Junichi Kitabayashi, requerendo bilhete de localização; 101, de Takeji Namai, requerendo bilhete de localização; 123, de Shigeru Kinoshita, requerendo bilhete de localização; 117, de Keizo Iwama, requerendo bilhete de localização; 124, de Tsunekichi Hirakawa, requerendo bilhete de localização; 80, de Kaichi Mishina, requerendo bilhete de localização; 88, de Yoshihiro Eikawa, requerendo bilhete de localização; 87, de Kohei Sakurada, requerendo bilhete de localização; 296, de Antonio Alves Bezerra, requerendo bilhete de localização; 295, de Salustiano de Andrade Leal, requerendo bilhete de localização; 287, de Pedro Correia de Lima, requerendo bilhete de localização; 288, de Francisco Leal, requerendo bilhete de localização; 297, de Marcelina Ribeiro, requerendo bilhete de localização; 298, de Salustiano de Andrade Leal, requerendo bilhete de localização; 277, de Maria Osanna Paixão, requerendo bilhete de localização; 278, de Faustino dos Santos, requerendo bilhete de localização; 276, de Pedro Bentes dos Santos, requerendo bilhete de localização; 285, de Francisco Mendes de Souza, requerendo bilhete de localização; 290, de Cícero Mendes de Souza, requerendo bilhete de localização; 292, de Francisco Mendes Filho, requerendo bilhete de localização; 293, de Salustiano de Andrade Leal, requerendo bilhete de localização; 281, com Of. n. 219 Coletoria de Rendas do Estado em Baião, comunicando que foram destacados 4 talhões de Imposto Territorial; 300, com Of. n. 33 da Coletoria Estadual de Nova Timboteua remetendo mapas de Imposto Territorial; 281, com Of. n. 15/60 da Coletoria Estadual de Soure, remetendo mapas demonstrativo da cobrança do Imposto Territorial e 282, com Of. n. 2/60 da mesa de Rendas de Bragança, remetendo mapas de cobrança do Imposto Territorial Rural — Ao D.C..

de localização; 273, de Afonso Lourenço Barbosa, requerendo o título definitivo; 263, de José Soares Sá, requerendo título definitivo; 302, de Raimundo Tibúrcio, Nunes, requerendo título definitivo; 301, de Aprigio de Paula Texeira, requerendo título definitivo; 303, de Baltazar Vicente Magno, desejando inscrever-se como criador; 299, com Of. n. 3 da Coletoria Estadual de Anhangabaú, remetendo mapas de cobrança do Imposto Territorial; 283, com Of. n. 219 Coletoria de Rendas do Estado em Baião, comunicando que foram destacados 4 talhões de Imposto Territorial; 300, com Of. n. 33 da Coletoria Estadual de Nova Timboteua remetendo mapas de Imposto Territorial; 281, com Of. n. 15/60 da Coletoria Estadual de Soure, remetendo mapas demonstrativo da cobrança do Imposto Territorial e 282, com Of. n. 2/60 da mesa de Rendas de Bragança, remetendo mapas de cobrança do Imposto Territorial Rural — Ao D.C..

ESTADO — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rubens Marquez de Andrade, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 160. Comarca, 450. Térmo, 450. Município, de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Raimundo Martins da Rocha, pelo Sul com Moisés de Freitas pelo Leste com Antonio Mendes e pelo Este com Agenor Alves de Araújo Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Adm.
(T-26.625. Dias 11, 21/2 e 1/3/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marta Feres Vilela, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo Norte, com Celia Maria Dias Rocha; pelo Sul, com Raul Pereira Resende; pelo Leste, com Jadyro Vilela de Freitas e pelo Este, com Antonio Mendes. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

(a) Yolanda L. de Brito — Oficial Adm.
(T-26.627. Dias 11, 21/2 e 1/3/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jandyra Vilela de Freitas, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 160. Comarca, 450. Térmo, 450. Município, de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Sebastião Moreira da Rocha, pelo Sul, com a área reservada da Estrada BR-14, pelo Leste com José Agostinho, pelo Este com Maria Feres Vilela. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Oficial Administrativo.
(T—26.626 Dias 11,21² e 13⁶⁰)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Mendes, nos térmos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Térmo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo Norte, com Rita Maria Dia Rocha; pelo Sul, com Osvaldo Ribeiro Marquez; pelo Leste, com Marta Feres Vilela; pelo Este, com Rubens Marquez de Andrade. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960 — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 26.628 — 11, 21² e 13⁶⁰)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Reis Pastana, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Térmo, 32o. Município de Ourém e 35o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela margem direita do Rio Guamá, começando da foz do igarapé Paixão a foz do igarapé Sujo, fazendo frente com o dito rio Guamá, e os fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(T.—26.488—5, 15 e 25|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria da Mota Monteiro, nos térmos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a' Comarca, 53o. Térmo, 53o Município de Oriximiná e 135o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita do

igarapé Sapucuá ou Nhamundá (Ilha dos Picanços); pelo lado de baixo com terras ocupadas pela Prefeitura Municipal de Oriximiná (Escola Municipal); pelo lado de cima com terras de propriedade da suplicante e pelos fundos, com o lago Acú. O referido lote de terras mede 111 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.547 — 4, 14 e 24|2|60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRAZ DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que José Soares da Silva, nos térmos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6o. Comarca, 12o. Térmo, 12o. Município de Ananindeua e 28o. Distrito. Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, com as terras de dois herdeiros de Luiz Freitas, pelo lado de baixo, com os herdeiros de Miguel Campos, e pelos fundos com os herdeiros de Bernardo Coelho da Silva. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. Limitando-se mais com a margem esquerda do rio Tauá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Oriximiná.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de fevereiro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.
(T. 26.630 — 11, 21² e 13⁶⁰)

COMPRAZ DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Teodomiro Amaral Braga nos térmos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca — Maracanã; 61o. Térmo; 61o. município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita geográfica da rodovia Maracanã, limitando-se ao Oeste, para onde faz frente, com a rodovia Maracanã; ao Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Cicero de Souza; ao Norte, com as terras da Companhia Agrícola; ao Sul; com as terras de propriedade de Tereza Ferreira Malcher, medindo 250 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(Dia 4,14 e 24|2|60)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção, da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio Monteiro de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Joaquim Távora n. 270.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Para, 16 de fevereiro de 1960.
(a.) José Achiles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.
(T. — 26.662 — 19, 20, 21, 23 e 24|2|60)

Y. SERFATY FUMOS S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convocação
Convidado os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 10 horas da manhã, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) proposta da diretoria para reforma dos Estatutos;
- b) instituição de partes beneficiárias;
- c) o que ocorrer.

Belém, 17 de fevereiro de 1960.
Samuel Moysés Levy
Presidente
(Ext. — Dias 19, 20 e 22-2-60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Octavio Ribeiro Guilhon, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida 16 de Novembro n. 452.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

(a.) José Achiles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.
(T. — 26.660 — 19, 20, 21, 23, e 24|2|60)

BANCO DO PARÁ, S/A. Assembléia Geral Ordinária

São convidados os acionistas a reunirem a 3 de Março do ano corrente, às dezessete horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1.959; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 20 de fevereiro de 1960.

Os Diretores:
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.
(Ext. Dias 21,23 e 24|2|60).

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Nos térmos do artigo 87, parágrafo único, letra "e", da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas de Pickrell, Representações S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Santo Antônio, n. 23, no dia 29 do mês de fevereiro de 1960,

pelas 17 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria

para aumento do capital social, alteração dos Estatutos Sociais, e o que houver.

Belém, Pará, 20 de fevereiro de 1960.

a.) George Henry Pickrell II

— Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 13, 18 e 23|2|60)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PI-MENTA DO REINO DO ES-TADO DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

1.ª convocação

De acordo com os artigos 26 e 27, dos nossos Estatutos, convoco os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às nove (9) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês, em nossa sede social à Rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

I — deliberar sobre o Relatório e Contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, sobre essas contas;

II — fixar os honorários do Conselho de Administração para o exercício de 1960;

III — eleição do Conselho de Administração;

IV — eleição do Conselho Fiscal;

V — o que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.

Anthodio de Araújo Barbosa

Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para esta Colenda Corte de Contas, os processos ns. 3.350 e 3.483, ambos da Secretaria de Estado e Cultura e que dizem respeito as aposentadorias de Alice Ciria Franjas Rossi e Taciana Holanda Dias. O Processo 3.350, foi regularmente instruído e o ato governamental revestido de legalidade. Quanto ao Processo 3.483, a Douta Procuradoria se manifestou para que baixse em diligência a fim de preencher as exigências legais, no posto que, no processo, se encontra uma cópia da Ficha Funcional e não a Certidão do Tempo de Serviço, sendo oportuna a transcrição desta parte no seu parecer:

Quanto a segunda aposentadoria de Taciana Holanda Dias, o documento de fls. 16 dos autos, que instrue como prova do tempo de serviço da Postulante sua petição de fls. 15, feita de seu próprio punho e com fundamento na lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, não satisfaz as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e leis subsidiárias que regulam a matéria; o assunto, ora ventilado, merece cuidadoso estudo ante a fragilidade do documento de fls. 16 dos autos.

Em tais condições, quanto este segundo expediente, referente a aposentadoria de Taciana Holanda Dias, somos, preliminarmente, pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de ser suprida a irregularidade apontada.

É o relatório.

VOTO

Sou pelo registro da Aposentadoria de Alice Ciria Franjas Rossi e para que o processo de Taciana Holanda Dias baixe em diligência, a fim de ser solicitada a Certidão do Tempo de Serviço da mesma.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo, reitor designado para lavrar o Acordão (letra c, da Secção II, do art. 18, do R. I.): "Concedo os dois registros.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo os registros solicitados.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego ambos os registros, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público.

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Estando explícitas ou implícitas, no relatório e voto orientador preferidos por S. Excia. o sr. ministro relator, a legalidade de ambas as aposentadorias "sub judice" e a exatização das respectivas provens, defiro-lhes o registro.

Voto do sr. ministro presidente: "Nos termos do voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, é o meu pronunciamento."

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana Relator Vencido

Augusto Belchior da Araújo Relator designado para lavrar o Acordão (letra q, da Secção II, do art. 18, do Regimento Interno).

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.013
(Processo n. 7.357)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Servi-

co Público.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, nos termos legais, a aposentadoria de Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, no cargo de Professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis novecentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. — (aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Waldemar Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Como se vê, não lhe foi atribuída a média das importâncias recebidas nos três últimos anos. Sobre isso melhor dirá o douto parecer do dr. Procurador, que este plenário vai ter oportunidade de conhecê-lo. Ei-lo:

"Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, professor catedrático da Cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, por contar mais de 25 anos de serviço efetivo, com base na Lei n. 1.538, de 26 de junho de 1958, solicitou sua aposentadoria com proventos integrais de seu cargo, gratificação adicional por tempo de serviço e os relativos às turmas suplementares que regeu.

Processado regularmente seu pedido e devidamente instruído com os documentos de fls. 6 e 7 dos autos, obteve afinal, deferimento, através do Decreto, emitido pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, datado de 4 de dezembro do ano próximo findo.

Entretanto, se não lhe foi atribuído a média das importâncias recebidas nos três últimos anos de regência de turmas complementares, em virtude de haver a Diretora do Instituto de Educação do Pará informado:

"Verifiquei que o catedrático de Ciências, dr. Benedito de Macêdo Klautau, teve até 1954, cinco horas de turmas suplementares, não tendo, porém, durante os três últimos anos.

A Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, em seu art. 10., estabelece:

"Para efeito de cálculo de "quorum" da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerado, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela".

Ora, se o postulante até o ano de 1954, teve cinco horas de turmas suplementares e se o art. 10. da Lei n. 759, estabelece que "além da cátedra", será considerada "a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela", quer nos parecer que o direito do professor Benedito Klautau é líquido e certo.

Efetivamente, o mandamento legal estatui "nos últimos três anos pela regência de turmas complementares", que o aposentado as teve até o ano de 1954; assim, lícito lhe seria atribuir a média nos últimos três anos contemporâneos ao ano de 1954, isto é, anos de 1952, 1953 e 1954. Pouco importa o fato de, do ano de 1954 a esta parte, o aposentado não tenha tido turmas suplementares, pois o que o legislador quis proteger foi o "quorum" da aposentadoria, pela regência de turmas suplementares e, não na regência de turmas suplementares;

desde que o professor catedrático tenha regido turmas suplementares, a média será tirada contemporaneamente à época da regência e, assim, no caso em tela, legal será o cálculo na base dos últimos três anos pela regência, na importância de Cr\$ 100,00 por hora, "ex-vi" do art. 10. da Lei n. 1.724, de 7 de agosto de 1959.

Em tais condições, somos pela conservação do presente julgamento, em novo Decreto, ser retificado em diligência para o fim do cálculo dos proventos do aposentado, incluindo-se-lhe quanto de sua remuneração a média das importâncias recebidas nos três últimos anos pela regência de turmas suplementares, além do adicional por tempo de serviço.

S.M.J. Belém, 4 de janeiro de 1960. — (a.) Lourenço do Vale Paiva".

Este é o relatório.

VOTO

Aceitando o parecer da Ilustrada Procuradoria, somos pela conservação do presente julgamento em diligência, a fim de em novo decreto seja retificado o cálculo dos proventos, incluindo-se-lhe a média das importâncias recebidas nos três últimos anos da regência de turmas suplementares.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por motivo de parentesco, sinto-me impedido de votar na presente aposentadoria".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Invocando o art. 18, Secção I, inciso I, alínea d), do Regimento Interno, juro suscção, por motivo de consciência, para funcionar neste julgamento".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia., o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.014

(Processo n. 7.359)
Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a aposentadoria, "ex-oficio", de Benedito Conceição Tocantins, sinalheiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 15 de dezembro recentemente, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 23 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1.319-59, de 29 de dezembro transato, quando foi recebido e protocolado sob o n. 761, às fls. 14, do Livro n. 2.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Relator designado para lavrar o Acordão (letra q. da Secção II, do art. 18, do R. I.): Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, nos termos legais, a aposentadoria de Jcsé Alves Barbosa, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar do lugar Tentugal, no município de Capanema, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.^o, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cincoenta e sete mil seiscentos cruzeiros) anuais, tendo sido a remessa feita com o ofício n. 1.316, de 28.12.59, recebido e protocolado a 29, sob o n. 760, às fls. 44, do Livro II.

ACORDAM os juízes do Tribunal de Contas, desprezada a preliminar do exmo. sr. dr. Procurador, em seu parecer de fls. 11 e 12, acolhida pelos exmos. srs. ministros relator e Augusto Belchior de Araújo, conceder registro solicitado, vencido, no mérito, ainda, o exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana, relator, por classificar iridônea a cópia da "Ficha funcional" fornecida pelo "Ajudante de Arquivista" da Secretaria de Educação e o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço.

Belém, 15 de janeiro de 1960.
(ac.) Mario Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator vencido; Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para lavrar o Acordão (letra q. da Secção II, do art. 18, do R.I.); Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício 1.316, de 28.12.59, remeteu para registro neste Colendo Tribunal, a aposentadoria de José Alves Barbosa, no cargo de Professor de 1.^a Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Auxiliar Masculina, do lugar Tentugal, município de Capanema.

O Decreto tem o seguinte teor:
"DECRETO, — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.^o, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, José Alves Barbosa, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar masculina do lugar Tentugal, no município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.000,00 (cincoenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Novembro de 1959.

(aa) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado; Carlos Vitor Pereira, Secretário de Educação e Cultura.

A Douta Procuradoria, em parecer, fêz sentir a falta da Cer-

tidão do Tempo de Serviço, como exige o Estatuto do Funcionário, sendo apresentada apenas uma cópia da Ficha Funcional, assim expresso nesta parte:

"Evidentemente, o primeiro, o de n. 7.355, de José Alves Barbosa, além da petição do próprio punho do Postulante (fls. 5 dos autos), traz como prova de seu tempo de serviço prestado ao Estado, sua "Ficha Funcional" (fls. 6 dos autos), fornecida pelo Chefe da Secção do Fichário; o segundo, de Carlos José da Silva, o de n. 7.361, além do exame médico a que foi submetido, está instruído para provar seu tempo de serviço, uma cópia de sua "Ficha Funcional", fornecida pelo Ajudante de Arquivista da Secretaria de Interior e Justiça (fls. 9 dos autos); o terceiro, o de Eremita Flexa de Oliveira, de n. 7.362, além da petição de seu próprio punho, como prova de seu tempo de serviço, instruiu com a cópia de sua "Ficha Funcional", fornecida pelo Chefe da Secção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (fls. 6 dos autos); e, finalmente, o quarto, de Ruy Maciel, o de n. 7.364, está instruído com o laudo de inspeção de Saúde e como prova de seu tempo de serviço, cópia do "Histórico" de sua vida funcional, junto ao Instituto Lauro Sodré, (fls. 10 dos autos).

Pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios (Lei, n. 749, de 24 de dezembro de 1953), em seu art. 84, o tempo de serviço, deverá ser contado em dias para serem convertidos em anos de 365 dias e se a fração for superior a cento e oitenta e dois dias, será arredondada para um ano. Entretanto, os documentos apresentados, como prova do computo do tempo de serviço dos funcionários que foram aposentados, pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, não observaram a regra constante no referido dispositivo estatutário; limitaram-se, apenas, a situar as datas do inicio da carreira e seu término de cada um deles, sem objetivar os dias de serviço efetivo prestado ao Estado.

É certo que a Lei, n. 749 não determina a forma pela qual deve-se chegar a objetividade desse computo; todavia, como norma subsidiária, temos a federal, através da Circular, n. 5-48, de 17 de março de 1948, que determina, observada a ordem de procedência, seja o computo do tempo de serviço público, provado através das folhas de pagamento, do registro de frequência ou das fichas financeiras, as quais deverão com clareza e precisão objetivar os dias de serviço do funcionário durante sua carreira funcional.

Pelo visto, só na falta da folha de pagamento, em virtude de roubo, incêndio, destruição ou extravio, devendo ser o processo instruído com certidão negativa, passada pela repartição competente, é que as fichas funcionais, registro de livro de ponto e de frequência poderão instruir, como prova, o tempo de serviço. Os processos em referência não satisfazem essas exigências normativas que tutelam a ordem pública, pois a prova do tempo de serviço, patrimônio inalienável do serviço público, para sua credibilidade deve ser escrita e insofismável, extraída à luz de registros e documentos, não se compadecendo com mero indício ou elementos circunstanciais. É prova essencialmente documental, devendo traduzir, de modo objetivo, a efetividade do exercício.

Em tais condições, preliminarmente, somos pela conversão do presente processo, di- do do presente julgamento em diligência para o fim de, por quem de direito, ser feito a prova do efetivo tempo de serviço dos funcionários que obtiveram suas aposentadorias, através dos documentos exigidos para tal fim.

É o relatório.

Voto do sr. Ministro-relator, quanto à preliminar: "Sou de parcer que o processo baixe em diligência, a fim de preencher as formalidades legais, admitindo a preliminar da dota Presidência".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Procede a argumentação de S. Excia. o sr. dr. Procurador, quando alude à complacência que têm havido no Departamento do Serviço Público, encaminhando ao Chefe do Executivo os processos da aposentadoria em que não são observados rigorosamente os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Este Tribunal, também, benévolamente, tem aceito esta forma processual. Mas, visto as ponderações de S. Excia. o sr. dr. Procurador, é de aplicar a lei rigorosamente, pois o que há é um simples atestado de uma repartição pública, sem um manifesto decisivo do Departamento do Pessoal. Temos assim admitido. E, desde agora, que se tornou imperativa a manifestação da Di- visão do Pessoal do D.P.S., estas certidões expedidas por secretários de repartição sejam ao menos com "vistos" do diretor do Pessoal, para conferir se, de fato, o funcionário permaneceu no cargo durante todo o tempo a qualude, enfim, para que se torne realmente efetivo uma atuação mais rigorosa dentro do Departamento do Serviço Público. Desse modo, aceito a preliminar de S. Excia. sr. dr. Procurador.

Entretanto, os documentos apresentados, como prova do computo do tempo de serviço dos funcionários que foram aposentados, pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, não observaram a regra constante no referido dispositivo estatutário;

limitaram-se, apenas, a situar as datas do inicio da carreira e seu término de cada um deles, sem objetivar os dias de serviço efetivo prestado ao Estado.

É certo que a Lei, n. 749 não determina a forma pela qual deve-se chegar a objetividade desse computo; todavia, como norma subsidiária, temos a federal, através da Circular, n. 5-48, de 17 de março de 1948, que determina, observada a ordem de procedência, seja o computo do tempo de serviço público, provado através das folhas de pagamento, do registro de frequência ou das fichas financeiras, as quais deverão com clareza e precisão objetivar os dias de serviço do funcionário durante sua carreira funcional.

Pelo visto, só na falta da folha de pagamento, em virtude de roubo, incêndio, destruição ou extravio, devendo ser o processo instruído com certidão negativa, passada pela repartição competente, é que as fichas funcionais, registro de livro de ponto e de frequência poderão instruir, como prova, o tempo de serviço. Os processos em referência não satisfazem essas exigências normativas que tutelam a ordem pública, pois a prova do tempo de serviço, patrimônio inalienável do serviço público, para sua credibilidade deve ser escrita e insofismável, extraída à luz de registros e documentos, não se compadecendo com mero indício ou elementos circunstanciais. É prova essencialmente documental, devendo traduzir, de modo objetivo, a efetividade do exercício.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De pleno acordo com o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do sr. ministro Presidente: "Ainda que me mereçam a maior consideração as reflexões de ordem legal e jurídica expostas pela ilustrada Procuradoria e, admitidas pelos ilustres ministros Sebastião Santos de Santana e Augusto Belchior de Araújo, o meu entendimento é de que à ficha funcional expedida por uma repartição ou por um Departamento Público não se lhe pode negar a sua qualidade, a sua característica legítima de um documento de fé pública. Se o documento, na realidade, não coloca o Tribunal julgador em condições de precisar a realidade e a legitimidade do tempo de serviço do funcionário, a se admitir a preliminar, adotando, consequentemente, outro processar para a contagem de tempo de serviço, fatalmente incidiria nos mesmos defeitos e nas mesmas falhas.

Este Tribunal, desde os seus primeiros movimentos vêm admitindo, como documento hábil idoneo, a ficha funcional, e eu não

vejo por que criar maiores dificuldades, embarracos mais profundos no apreciar processo dessa natureza, exigindo forma diversa para o exame do tempo de serviço dos interessados, pois idoneas são a ficha funcional autenticada pela repartição que a expediu e a certidão fornecida diretamente pelo Departamento do Pessoal. De forma que o meu pronunciamento é rigido a preliminar suscitada."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana, relator, quanto ao mérito: "Nego o registro".

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Sou pelo deferimento de registro, de acordo com a parte final do parecer da Procuradoria".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro."

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator Vencido

Augusto Belchior de Araújo
Relator designado para lavrar o Acordão (letra q. da Secção II, do art. 18, do R. I.)

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACORDÃO N. 3.012

(Processo n. 7.356)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Pú- blico.

Relator vencido — Ministro Se- bastião Santos de Santana.

Relator designado para lavrar o Acordão (letra q. da Secção II, do art. 18, do R. I.): Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro, neste Tribunal, as aposentadorias de Alice Ciria França Rossi e Taciana Holanda Dias, ambas no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo escolar da Capital, decretadas de acordo com o art. 1.^o, da lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os artigos 138, inciso V; 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24.12.53, percebendo, cada, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, tendo sido a remessa feita em ofício n. 1.319/59, de 29.12.59, recebido e protocolado a 29, sob o número 761, às fls. 44, do Livro II.

ACORDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará conceder os dois registros solicitados, vencido, em parte, o exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana, relator, favorável ao registro apenas da aposentadoria de Alice Ciria França Rossi e pela conversão do julgamento em diligência da Taciana Holanda Dias, na forma exposta em seu voto, e contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço.

Belém, 15 de janeiro de 1960.
(aa) Mario Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu, para esta Corte de Contas, os processos ns. 3.350 e 3.483, ambos contra a Secretaria de Estado e Cultura e que dizem respeito às aposentadorias de Alice Ciria Franças Rossi e Taciana Holanda Dias. O Processo 3.350, foi regularmente instruído e o ato governamental revestido de legalidade. Quanto ao Processo 3.483, a Douta Procuradora se manifestou para que baixasse em diligência a fim de preencher as exigências legais, no sentido que, no processo, se encontra uma cópia da Ficha Funcional e não a Certidão do Tempo de Serviço, sendo oportuna a transcrição desta parte no seu parecer".

Quanto à segunda aposentadoria, de Taciana Holanda Dias, o documento de fls. 16 dos autos, que instrui como prova do tempo de serviço da Postulante sua petição de fls. 15, feita de seu próprio punho e com fundamento na lei n. 1.538, de 26 de julho de 1953, não satisfaz as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e leis subsidiárias que regulam a matéria; o assunto, ora ventilado, merece cuidadoso estudo ante a fragilidade do documento de fls. 15 dos autos.

Em tais condições, quanto este segundo expediente, referente à aposentadoria de Taciana Holanda Dias, somos, preliminarmente, pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de ser suscrita a irregularidade apontada.

E o relatório.

VOTO

Sou voto registro da Aposentadoria de Alice Ciria Franças Rossi e para que o processo de Taciana Holanda Dias baixe em diligência, a fim de ser solicitada a Certidão do Tempo de Serviço da mesma.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo, reitor designado para lavrar o Acórdão (letra g, da Seção II, do art. 18, do R. L.): "Concedo os dois registros.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo os registros solicitados.

Voto do sr. min. Eimiro Gonçalves Nogueira: "Nessos ambos os registros, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público.

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Estando explicitas ou implícitas, no relatório e visto orientador deferidos por S. Excia. o sr. ministro relator, a legalidade de ambas as aposentadorias "sub judice" e a existição das respectivas provências, deferir-lhes o registro.

Voto do sr. ministro presidente: "Nos termos do voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, é o meu pronunciamento."

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana Relator Vencido

Augusto Belchior de Araújo Foi-lhe designado para lavrar o Acórdão (letra g, da Seção II, do art. 18, do Regimento Interno)

Lindolfo Marques de Mesquita Eimiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.613
(Processo n. 7.357)

Requerente: Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Servi-

co Público.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, nos termos legais, a aposentadoria de Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, no cargo de Professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis novecentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. — (a.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Waldemar Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Este é o relatório.
VOTOS
Aceitando o parecer da Ilustrada Procuradoria, somos pela conservação do presente julgamento em diligência, a fim de em novo decreto seja retificado o cálculo dos proventos, incluindo-se-lhe a média das importâncias recebidas nos três últimos anos pela regência de turmas suplementares, além do adicional por tempo de serviço.

S.M.J. Belém, 4 de janeiro de 1960. — (a.) Lourenço do Vale Paiva".

Como se vê, não lhe foi atribuída a média das importâncias recebidas nos três últimos anos.

Sobre isso melhor dirá o douto parecer do dr. Procurador, que este plenário vai ter oportunidade de conhecer. Eli-o:

"Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, professor catedrático da Cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, por contar mais de 25 anos de serviço efetivo, com base na Lei n. 1.538, de 26 de junho de 1953, solicitou sua aposentadoria com proventos integrais de seu cargo, gratificando adicional por tempo de serviço e os relativos às turmas suplementares que reçou.

Processado regularmente seu pedido e devidamente instruído com os documentos de fls. 3 e 7 dos autos, obteve afinal, deferimento, através do Decreto n. 1.538, de 26 de junho de 1953, solicitado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de 4 de dezembro do ano próximo findo.

Entretanto, se não lhe foi atribuído a média das importâncias recebidas nos três últimos anos de regência de turmas complementares, em virtude de haver a Diretora do Instituto de Educação do Pará informado:

"Verifiquei que o catedrático de Ciências, dr. Benedito de Macêdo Klautau, teve até 1954, cinco horas de turmas suplementares, não as tendo, porém, durante os três últimos anos".

A Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, em seu art. 10., estabelece:

"Para efeito de cálculo de "quorum" da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cadeira, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela".

Cria-se o postulante até o ano de 1954, teve cinco horas de turmas suplementares e só o art. 10. da Lei n. 759, estabelece que "além da cadeira", será considerada "a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela", quer nos parcer que o direito do professor Benedito Klautau é líquido e certo.

Efectivamente, o mandamento legal estatui "nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares", que o aposentado as teve até o ano de 1954; assim, lícito lhe seria atribuir a média nos últimos três anos contemporâneos ao ano de 1954, isto é, anos de 1952, 1953 e 1954. Pouco importa o fato de, do ano de 1954 a esta parte, o aposentado não teria tido turmas suplementares, pois o que o legislador quis proteger foi o "quorum" da aposentadoria, pela regência de turmas suplementares e, não na regência de turmas suplementares;

desde que o professor catedrático tenha regido turmas suplementares, a média será tirada contemporaneamente à época da regência e, assim, no caso em tela, legal será o cálculo na base dos últimos três anos pela regência, na importância de Cr\$ 100,00 por hora, "ex-vi" do art. 10. da Lei n. 1.724, de 7 de agosto de 1959.

Em tais condições, somos pela conservação do presente julgamento em diligência, a fim de em novo decreto ser retificado o cálculo dos proventos, incluindo-se-lhe a média das importâncias recebidas nos três últimos anos pela regência de turmas suplementares, além do adicional por tempo de serviço.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por motivo de parentesco, sinto-me impedido de votar na presente aposentadoria".

Voto do exmo. sr. ministro Eimiro Gonçalves Nogueira: — "Invocando o art. 18, Secção I, inciso I, alínea d), do Regimento Interno, juro susseção, por motivo de consciência, para funcionar neste julgamento".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia., o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.614

(Processo n. 7.359)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colegiada Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 633, de 20 de maio de 1952, a aposentadoria, "ex-ofício", de Benedito Conceição Tocantins, sinalheiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, deixada em 15 de dezembro recém-fundo, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 759, de 23 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1.319-59, de 29 de dezembro do ano, quando foi recebido e protocolado sob o n. 761, às fls. 14, do Livro n. 2:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, conceder o registo solicitado.

ceiro de mil novecentos e cin-
coenta e sete (1957), da quan-
tia de noventa e sete mil e qui-
nhentos cruzeiros (Cr\$
97.500,00), recebida, em duodé-
cimos, na Secretaria de Estado
de Finanças, com fundamento
na lei n. 1.420, de 26 de no-
vembro de 1956, que orçou a
Receita e fixou a Despesa para
o ano de 1957, verba Secretaria
do Estado de Saúde Pública,
rubrica Distritos Sanitários do
Interior. Tabela — explicativa
n. 86, Subconsignação Despesas
Diversas, Item Despesas Miúdas
e de Pronto Pagamento, e Item
Alugueis de Postos Médicos,
tendo sido assim feitas as re-
messas dos expedientes par-
ciais: Processos ns. 3.823 e ..
3.913, com o ofício n. 400/57,
de 12 de março de 1957, en-
tregue a 14, quando foi pro-
tocolado às fls. 338 do Livro
n. 1, sob o número de ordem
159; Processo n. 3.920, com
o ofício n. 636/57, de 3 de
maio de 1957, entregue a 9,
quando foi protocolado às
fls. 348 do Livro n. 1, sob o
número de ordem 286; Pro-
cesso n. 3.971, com o ofício n.
104/57, de 22 de maio de
1957, entregue a 24, quando
foi protocolado às fls. 352 do
Livro n. 1, sob o número de
ordem 301; Processo n. 4.146,
com o ofício n. 793/57, de 12
de junho de 1957, entregue a
3 de julho, quando foi proto-
colado às fls. 365 do Livro n.
1, sob o número de ordem ..
426; Processos ns. 4.184 e ..
4.199, com o ofício n. 792/57,
de 12 de junho de 1957, en-
tregue a 3 de julho, quando
foi protocolado às fls. 366 do
Livro n. 1, sob o número de
ordem 430; Processo n. 4.208,
com o ofício n. 850/57, de 26
de junho de 1957, entregue a
4 de julho, quando foi proto-
colado às fls. 366 do Livro n.
1, sob o número de ordem ..
435; Processo n. 4.236, com o
ofício n. 886/57, de 3 de ju-
lho de 1957, entregue a 5,
quando foi protocolado às fls.
367, do Livro n. 1, sob o nú-
mero de ordem 438; Proces-
so n. 4.307, com o ofício n. ..
1.060/57, de 8 de agosto de
1957, entregue a 14, quando
foi protocolado às fls. 375/376
do Livro n. 1, sob o número
de ordem 529; Processo n.
4.345, com o ofício n. 1.106/57,
de 22 de agosto de 1957, en-
tregue a 23, quando foi proto-
colado às fls. 377 do Livro
n. 1, sob o número de ordem
545; Processo n. 4.427, com o
ofício 1.158/57, de 6 de se-
tembro de 1957, entregue a 13,
quando foi protocolado às
fls. 382 do Livro n. 1, sob o
número de ordem 588; Pro-
cesso n. 4.463, com o ofício n.
1.250/57, de 23 de setembro
de 1957, entregue a 27, quan-
do foi protocolado às fls. 384
do Livro n. 1, sob o número
de ordem 619; Processo n.
4.495, com o ofício n.
1.285/57, de 2 de outubro de
1957, entregue a 7, quando
foi protocolado às fls. 386 do
Livro n. 1, sob o número de
ordem 643; Processo n. 4.573,
com o ofício n. 1.448/57, de
6 de novembro de 1957, en-
tregue a 7, quando foi proto-
colado às fls. 392 do Livro n.
1, sob o número de ordem ..
711; Processo n. 4.579, com o
ofício n. 1.450/57, de 6 de no-
vembro de 1957, entregue a
8, quando foi protocolado às
fls. 392 do Livro n. 1 sob o
número de ordem 719; Pro-
cesso n. 4.649, com o ofício n.
1.568/57, de 9 de dezembro de
1957, entregue a 10, quando
foi protocolado às fls. 397 do
Livro n. 1, sob o número de
ordem 768; Processo n. 4.673,
com o ofício n. 1.608/57, de 17
de dezembro de 1957, entre-
gue a 20, quando foi proto-
colado às fls. 399 do Livro n.
1, sob o número de ordem ..
798; Processo n. 4.753, com o
ofício n. 26.18, de 7 de jan-
tro de 1958, entregue na mes-

ma data, quando foi protocolado às fls. 403 do Livro n. 1, sob o número de ordem 12; Processos ns. 4.768 e 4.773, com o ofício n. 98/58, de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 405 do Livro n. 1, sob o número de ordem 56; Processo n. 4.977, com o ofício n. 478/58, de 25 de março de 1958, entregue a 16 de abril, quando foi protocolado às fls. 423, do Livro n. 1, sob o número de ordem 271, e Processo n. 5.268, com o ofício n. 1.103/58, de 5 de agosto de 1958, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, através da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor dos Distritos Sanitários do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável dr. Ignácio Moura Filho, quanto à importância de noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 97.500,00) à subconsignação Despesas Diversas, Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Alugueis de Postos Médicos, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 dêste mês.

Belém, 19 de janeiro de 1960

(aa.) Mario Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmir Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Marai de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço de Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmir Gonçalves Nogueira: Relator: "O feito em julgamento, que se refere a uma prestação de contas originou-se, nesta Egrégia Corte dos seguintes expedientes parciais, remetidos pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças Processos ns. 3.823 e 3.913, com ofício n. 400/57 de 12 de março de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 159; Processo n. 3.920, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processo n. 3.971, com o ofício n. 704/57, de 22 de maio de 1957, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 352 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301; Processo n. 4.146, com o ofício n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.184 e 4.199, com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.208, com o ofício n. 850/57, de 26 de junho de 1957, entregue a 4 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 435; Processo n. 4.23 com o ofício n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367 do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.307, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.345, com o ofício n. 1.106/57, de 22 de agosto de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 545; Processo n. 4.427, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado

fls. 328 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588; Processo n. 4.463, com o ofício n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384 do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. 4.495, com o ofício n. 1.285/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386 do Livro n. 1, sob o número de ordem 643; Processo n. 4.573, com o ofício n. 1.448/57, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 711; Processo n. 4.579, com o ofício n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem ... 719; Processo n. 4.649, com o ofício n. 1.568/57, de 9 de dezembro de 1957, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. ... 397, do Livro n. 1, sob o número de ordem 768; Processo n. 4.673, com o ofício n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, entregue o 20, quando foi protocolado às fls. 399 do Livro n. 1, sob o número de ordem 797; Processo n. 4.753, com o ofício n. 26/58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. n. 403 do Livro n. 1, sob o número de ordem 12; Processos ns. 4.768, e 4.773, com o ofício n. 98/58 de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. n. 423 do Livro n. 1, sob o número de ordem 271, e Processo n. 5.268, com o ofício n. 1.103/58, de 5 de agosto de 1958, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 441, do Livro n. 1, sob o número de ordem 468.

A remessa se fez porque, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a este Colendo Tribunal cabe julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos.

O digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, substituído, eventualmente, pelo seu nobre colega, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, foi designado para instruir o feito e preparar os autos (arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603) mas, por ter sido licenciado o dr. Benedito Nunes, assumiu o dr. Moacir Pamplona o exercício interino da função, por ato governamental. O prazo destinado à instrução é de um semestre a partir da entrada do último expediente no protocolo, consoante o ato n. 7, de 16 de março de 1956. Entretanto, feita a pronotação do expediente derradeiro — 12 de agosto de 1958 — Foi de Prazo, pois deveria ter sido extinta até 30 de março desse ano sómente a 8 de janeiro em curso (1960) teve inicio o julgamento. Foram consumidos um (1) ano e cinco (5) meses e vinte e sete (27) dias. Inúmeras diligências tiveram execução; em consequência disso é que os prazos regimentais ficaram sem rigoroso cumprimento.

Na reunião ordinária de 8 desse mês, iniciou-se o julgamento em Plenário, sendo observadas as formalidades preliminares contidas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

O exmo. sr. dr. Lourenço da Vale Paiva, ilustrado Crefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, em seu parecer de fls. 479 verso, e o Auditor interino dr. Moacir Pamplona, através do relatório do processo (fls. 480), consideraram a prestação de contas em condições de ser julgada

Nenhum deles levantou qualquer objeção à legitimidade e legalidade dos comprovantes, nem concluiu pela existência de responsabilidade criminal, em virtude da mal versação dos dinheiros públicos.
A Presidência, ultimada essa fase inicial do julgamento, indicou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrógado de dez (10) dias (lei n. 603 art. 53). Ocorreu a distribuição do mesmo dia 8. Sendo hoje 19 constata-se que já decorreram onze (11) dias. Houve o excesso de um (1) dia, justificado por ter eu assumido, eventualmente, como Vice-Presidente, o exercício da Presidência, em razão de encontrar-se enfermo o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, digo no Presidente. Fiquei impedido de atender, com tempo integral, às minhas obrigações de Relator.
C A prestação de contas é dos Distritos Sanitário do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do seu responsável Dr. Ignácio Moura Filho, e refere-se à quantia de noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e duzentos e oito centavos (Cr\$ 97.500,00), recebida, em duodécimos, durante o Executivo Financeiro de mil novecentos cinquenta e sete (1957), na Secretaria de Finanças.
Na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957 Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Distritos Sanitários do Interior, Tabela Explorativa n. 86, encontram-se especificadas, além de outras, as seguintes dotações:
Subconsignação Despesas Diversas
Item Despesas Miúdas e de pronto Pagamento 60.000
Item Alugueis de Postos Médicos 50.000
<hr/>
T O T A L Cr\$ 110.000
À conta desses créditos é que a Secretaria de Finanças entrou ao Dr. Ignácio Moura Filho, responsável pelos Distritos Sanitários do Interior subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, as seguintes quantias, em duzentos e oito centavos:
Despesas miúdas e de pronto Pagamento .. 47.500
Aluguéis de postos Médicos 50.000
<hr/>
T O T A L Cr\$ 97.500
O emprêgo dos Cr\$ 97.500,00 é demonstrado mediante cento e quarenta e um (141) comprovantes, abrangendo duzentos e oito (218) documentos.
Eis a especificação:
Despesas miúdas e de pronto pagamento —
Utilidades diversas — (fls. 89 90 90-A a 92 101, 146, 149, 215, 217 e 451) 3.300
Lavagem de roupa — (fls. 38, 39, 81, 82, 87, 88, 145, 200, 281) 1.290
Conservação — (fls. 35, 131, 282, 438) 2.660
SERVIÇOS (fls. 132) .. 500
Móveis e utensílios (fls. 196, 197, 434, 441, 445, 447, 452, 453) 20.020
Transportes (fls. 10, 36, 37, 83, 84, 85, 86, 133, 134, 118, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 315, 316, 317, 318) 12.700

A Presidência, ultimada essa fase inicial do julgamento, indicou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrróprio de dez (10) dias (lei n. 603 art. 53). Ocorreu a distribuição do mesmo dia 8. Sendo hoje 19 constata-se que já decorreram onze (11) dias. Houve o excesso de um (1) dia, justificado por ter eu assumido, eventualmente, como Vice-Presidente, o exercício da Presidência, em razão de encontrar-se enfermo o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, digno Presidente. Fiquei impedido de atender, com tempo integral, às minhas obrigações de Relator.

C A prestação de contas é de
Distritos Sanitário do Interior, su-
bordinados à Secretaria de Estado
de Saúde Pública, na pessoa de
seu responsável Dr. Ignácio Moura
Filho, e refere-se à quantia de no-
venta e sete mil quinhentos cru-
zeiros (Cr\$ 97.500,00), recebida, em
duodécimos, durante o Executivo
Financeiro de mil novecentos
cinquenta e sete (1957), na Secreta-
ria de Finanças.

Na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957 Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Distrito Sanitários do Interior, Tabela Explanativa n. 86, encontram-se especificadas, além de outras, as seguintes dotações:

Subconsignação Des

Item Despesas Miúdas e de pronto Paga- mento	60.000
Item Alugueis de Pos- tos Médicos	50.000

T O T A L Cr\$ 110.000

À conta desses créditos é que a Secretaria de Finanças entrou ao Dr. Ignácio Moura Filho, responsável pelos Distritos Sanitários do Interior subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, as seguintes quantias, em décimos :

Despesas miúdas e de pronto Pagamento ..	47.500
Aluguéis de postos Mé- dicos	50.000

T O T A L Cr\$ 97.500
O emprêgo dos Cr\$ 97.500,00
demonstrado mediante cento
quarenta e um (141) comprova-
tes, abrangendo duzentos e
zoito (218) documentos.

Eis a especificação:
Despesas miúdas e de
pronto pagamento
Utilidades diversas —
(fls. 89|90|90-A a 92|101,
146, 149, 215, 217 e 451) 3.305
Lavagem de roupa —

Lavagem de roupa —	
(fls. 38, 39, 81, 82, 87, 88, 145, 200, 281)	1.290
Conservação — (fls. 35, 131, 282, 438)	2.660
SERVIÇOS (fls. 132) ..	500
Móveis e utensílios (fls.	

196, 197, 434, 441, 445,
447, 452, 453) 20.025
Transportes (fls. 10, 36,
37, 83, 84, 85, 86, 133,
134, 118 198, 199, 201,
202, 203, 204, 205, 216,
218, 219, 220, 221, 222,
223, 275, 276, 277, 278,
279, 280, 283, 284, 285,
286, 287, 315, 316, 317,

DIARIO DA ASSEMBLEIA

318, 319, 320, 321, 322,
332, 464, 333, 334, 335,
466, 336, 465, 337, 338,
338, 340, 341, 435, 436,
437, 439, 440, 442, 443,
444, 446, 448, 449, e
450) 19.470,00

SOMA Cr\$ 47.250,00

Aluguéis de postos mé-
dicos:

Pagos durante o ano de
1957 (fls. 9, 48, 49, 50)
51, 52[53, 63[64[65, 66]
67, 68[69, 70[71, 108
109, 110[111, 112[113,
114[115, 116[117, 118
119, 120[121, 159[160,
161[162, 163[164, 165
166, 167[168, 169[170
171[172, 181[182, 183
184, 185[186, 233[234,
235[236, 237[238, 239
240, 241[242, 243[244,
254[255, 256[257, 258
259, 260[261, 262[263,
264[265, 296[297, 298
299, 300[301, 302[303,
304[305, 352[353, 354
355[356, 357[358, 359
360[361, 362[363, 372
373[374, 375[376, 377
378, 379[380, 388[389,
390[391, 392[393[394,
395[396, 397[398, 399
400[401, 402[403, 404
405, 406[407, 408[409
410[411, 412[413, 414
415, 416[417, 418[419,
420[421 a 429) 39.853,30

Total dos pagamentos
comprovados Cr\$ 87.103,30

Recolhidos ao Tesouro
Público — saldo apurado
ao encerrar-se o
exercício financeiro,
conforme a respectiva
guia, devidamente qui-
tada (fls. 488) 10.396,70

SOMA Cr\$ 97.500,00

A Secção de Tomada de Contas,
em seu pronunciamento final, as-
sinalou, erradamente, os seguin-
tes cômputos (fls. 469 e 469 ver-
so):

Total dos gastos efetua-
dos Cr\$ 47.500,00

Aluguéis de postos mé-
dicos.

Pagamentos feitos Cr\$ 39.603,30

O exato, porém, é o que antes
mentionamos: Cr\$ 47.250,00, re-
lativamente ao Item Despesas
Miúdas e de Pronto Pagamento, e
Cr\$ 39.853,30, relativamente ao
Item Aluguéis de Postos Médicos.

A diferença de Cr\$ 250,00 é
devida ao fato de não ter a Sec-
ção de Tomada de Contas inclui-
do em Aluguéis dos Postos Mé-
dicos o recibo de fls. 9, por ela
considerado como Despesas Miú-
das de Pronto Pagamento.

Devo assinalar, também, que o
dr. Ignacio Moura Filho chegou
a ser citado pela Autoridade, con-
fundimento no art. 49, inciso II,
da lei n. 603, para recolher o
saldo de Cr\$ 10.396,70, segundo
o editorial publicado no DIÁRIO
OFICIAL n. 19.132, de 11 de setem-
bro de 1959. Posteriormente,
os autos passaram a agasalhar o
comprovante de ter sido recolhi-
do ao Tesouro Públíco o aludido
saldo (fls. 479).

Em face de todo o exposto, e
por nada eu ter que arguir em
contrário, esta é a minha decla-
ração de voto: Aprovo as con-
dições devidas à Presidência do
Tribunal expedir o competente
Alvará de Quitação a favor dos
Distritos Sanitários do Interior,
subordinados à Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, na pessoa
seu responsável dr. Ignacio
Moura Filho, quanto à importân-
cia de noventa e sete mil e qui-

nhetos cruzeiros (Cr\$ 97.500,00),
a subconsignação Despesas Diver-
sas, itens Despesas Miúdas e de
Pronto Pagamento e Aluguéis de
Postos Médicos, e ao exercício fi-
nanceiro de mil novecentos e cin-
quenta e sete (1957).

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo: — "Acó-
mpanho S. Excia. o sr. ministro
relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acordo com S. Excia. o sr. Mi-
nistro Relator".

Voto do sr. ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado: —
"Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião
Santos de Santana: — "De acor-
do com S. Excia. o sr. ministro
relator".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo,
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale
Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.017
(Processo n. 7.246-A)

Requerente: — Sr. Waldemar de
Oliveira Guimarães, Diretor Geral
do Departamento do Serviço Pú-
blico.

Relator vencido: — Ministro Au-
gusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o
Acórdão: — Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita (letra Q, da
Secção II, do art. 18 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, em que o
Sr. Waldemar de Oliveira Gui-
marães, Diretor Geral do De-
partamento do Serviço Pú-
blico, em ofício n. 99[59, de
24[12[59, recebido e protocolado
nesta Corte a 28 sob o
número de ordem 756, às fls.
43 do Livro I, remeteu a re-
gistro o Decreto Governamen-
tal n. 2.987, de 22[12[59 (D.O.)
de 23[12[59), que torna sem
efeito o Decreto n. 2.994 de
20[11[59, publicado no D.O.
de 21 de mesmo mês e ano,
que transferiu, no Orçamento
da Despesa do Estado, no exer-
cício de 1959, na verba Poder
Executivo, consignação "Resi-
dência Governamental", sub-
consignação "Pessoal Variável",
"Diaristas", para "Contratados",
a importância de
Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil
cruzeiros), já registrada neste
Tribunal a registro novo de-
creto governamental, que to-
mou o n. 2.989, de 22[12[59, tam-
bém publicado no D.O. de
23[12[59, que faz a mesma
transferência, nas de "Contra-
tados" para "Diaristas", como
dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, ven-
cido o Exmo. Sr. Ministro Augusto
Belchior de Araújo, que negava
o registro, na forma exposta em
seu voto, converter o julgamen-
to em diligencia, a fim de que a
Secção de Despesa deste Tribu-
nal informe se houve movimenta-
ção na Verba, após o registro an-
terior, e se com o cancelamento
haverá o saldo necessário.

Belém, 19 de janeiro de 1960. —
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa,
Ministro Presidente — Augusto
Belchior de Araújo, Relator ven-
cido — Lindolfo Marques de Mes-
quita, Relator designado — Elmi-
ro Gonçalves Nogueira — José
Maria de Vasconcelos Machado —
Sebastião Santos de Santana. Fui

presente — Lourenço do Vale Pai-
va, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto
Belchior de Araújo — Relator —
Relatório: — "Estes processos fo-
ram julgados de uma só vez, na
sessão plenária de 4 de dezembro
de 1958, reunidos pela Procuradoria
visto tratar-se de transferê-
ncia de verbas, matéria conexa. Des-
sa decisão gerou o Acórdão

n. 2.938, porém, ainda não publi-
cado, no DIÁRIO OFICIAL. Entre
eles, os processos de n. 7.246, que
transfere na verba "Poder Exe-
cutivo", consignação "Residência"
Governamental", Sub-consignação
"Pessoal Variável" "Diaristas" para
"Contratados", da mesma Consig-
nação, a importância de
Cr\$ 36.000,00 'D.O. de 21[11[59.

Posteriormente, isto em 23 de
dezembro do ano findo, D.O. des-
se dia, pública os seguintes de-
cretos:

DECRETO: N. 2.987 — 22 DE
DEZEMBRO DE 1959 — Torna
sem efeito o Decreto n. 2.964,
de 20 de novembro de 1959. —
O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo
artigo 42, item I, da Constitui-
ção Política do Estado. — Decre-
ta: — Art. 1º. Fica sem
efeito, o Decreto n. 2.964, de
20 de novembro de 1959, publi-
cado no DIÁRIO OFICIAL n.
19.187 de 21 de mesmo mês e
ano, que transferiu no Orça-
mento da Despesa do Estado,
no exercício vigente, na verba
"Poder Executivo" — consigna-
ção "Residência Governamen-
tal" — subconsignação "Pessoal
Variável" "Diaristas", para
"Contratados", a importâ-
ncia de Cr\$ 36.000,00 (trinta e
seis mil cruzeiros). — Art.
2º. Revogam-se as disposições
em contrário. — Palácio do Go-
verno do Estado do Pará, em
22 de dezembro de 1959. (aa)
General Luiz Geolás de Moura
Carvalho, Governador do Estado
— Rodolfo Chermont, Secretá-
rio de Estado de Finanças.

DECRETO: N. 2.989 — DE
22 DE DEZEMBRO DE 1959 —
Dispõe sobre transferência de
dotação na verba "Poder Exe-
cutivo", do orçamento vi-
gente. — O Governador do Estado
do Pará usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo arti-
go 33, § 2º, combinado com
o artigo 42, item I, da Constitui-
ção Política do Estado do
Pará. — DECRETA: — Art.
1º. Fica transferido no orça-
mento da Despesa do Estado,
no exercício vigente na verba
"Poder Executivo", consigna-
ção "Residência Governamen-
tal", subconsignação "Pessoal
Variável" item "Contratados",
para "Diaristas" da mesma
consignação, a importância de
Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil
cruzeiros). — Art. 2º. Revo-
gam-se as disposições em con-
trário. — Palácio do Governo
do Estado do Pará, em 22 de
dezembro de 1959. (aa) — General
LUIZ GEOLAS DE MOU-
RA CARVALHO — Governador
do Estado — Rodolfo Chermont
— Secretário do Estado de Fi-
nanças — Benedito José da
Carvalho — Secretário de Es-
tado do Governo.

Esse novo expediente deu entra-
da na Secretaria do Tribunal de
Contas em 28[12[59, vindo as mi-
nhas mãos a 8 deste mês por des-
pacho do Exmo. Sr. Ministro Pre-
sidente, fazendo juntada ao pro-

cesso anterior. Trata-se, agora, de
uma inversão, de "Contratados"
para "Diaristas", no mesmo valor.
Isto é, de Cr\$ 36.000,00. Ouvida a
Secção de Despesa, esta diz que
o saldo disponível é de

Cr\$ 34.400,00 e não pode ser mo-
bilizado para Cr\$ 36.000,00. Daí,
não haver cobertura para a trans-
ferência solicitada.

É o Relatório.

VOTO
"Face ao que dispõe o artigo 18,
da lei n. 603, de 20[5[53, na parte
de falta de saldo na verba res-
pectiva, nego o registro solicita-
do".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "Sou
pela conversão do julgamento em
diligência, a fim de que seja in-
formado pela Secção de Despesa,
desta Corte de Contas, se houver
movimentação na verba e se com
o cancelamento haverá saldo ne-
cessário".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "Acom-
panho o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado: —
"De pleno acordo com o Sr. Mi-
nistro Lindolfo Marques de Mes-
quita".

Voto do Sr. Ministro Sebastião
Santos de Santana: — "De acôr-
do com S. Excia. o Sr. Ministro Lin-
dolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Presidente:
— "De acôrdo com a conversão".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trin-
(30) dias, ao sr. Ruy Cama de
Nascimento, que exerce o cargo
de Diretor do Departamen-
to do Material, no exercício fi-
nanceiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Esta-
do Pará, por seu Presidente abai-
xo assinado, cumprindo o dispo-
to no art 52, da Lei n. 603, de
20 de maio de 1953, e em obe-
diância à sentença expressa no
Venerando Acórdão n. 1.650, de
21-12-56, publicado no D.O. de
4-1-1957, cita, como citado fica,
através do presente Edital, que
será publicado durante trinta (30)
dias, o partir desta data, o sr.
Ruy Cama de Nascimento, que
exerce o cargo de Diretor do
Departamento do Material, no
exercício financeiro de 1955, para,
no prazo de dez (10) dias, após a
última publicação do DIÁRIO
OFICIAL, apresentar a compro-
vação do empréstimo da importâ-
ncia de vinte e oito mil e quinhentos
cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23,
26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.663

ANO VIII

ACÓRDÃO N. 7.363

Proc. 138-60

Constitui a Junta Apuradora das eleições de prefeito e vereadores do município de Tucuruí.

Atendendo a que pelo Acórdão n. 7.332, de 21 de outubro de 1959, foi fixada a data de 28 do corrente, para a realização das eleições do prefeito e vereadores do município de Tucuruí.

Atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, designar Manoel de Moraes Bittencourt e Emanuel Cirilo de Carvalho para vogais da Junta Eleitoral encarregada da apuração do pleito de prefeito e vereadores do município de Tucuruí, a qual funcionará sob a presidência do Dr. Ademar Correiro de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 35.^a Zona (Baião).

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Regional Eleitoral do Pará, em Sala das Sessões do Tribunal 11 de fevereiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente e Relator; Aluizio da Silva Leal; João Bento de Souza; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Salvador R. Borborema; José Leprout Brício; Fui prente, Otávio Melo. Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.351

Pedido de Registro n. 821

Proc. 1.681-59

Registro de Diretório Municipal (Itupiranga) — Requerente: Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, por intermédio do Presidente do seu Diretório Regional, requereu o registro do seu Diretório Municipal de Itupiranga, eleito em convenção de 16 de novembro de 1959, e assim constituído, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 5):

Presidente — Odilar Maciel Barreto diamantário.

1o. Vice-presidente — Hildebrando Guimarães Barros, proprietário.

2o. Vice-presidente — Antônio Braga e Chaves, prático da farmácia.

Secretário Geral — João Maria Barros, criador.

Subsecretário Geral — Cândido Sá e Sousa, comerciante.

1o. Tesoureiro — José Avelino de Sousa, agricultor.

2o. Tesoureiro — Raimundo da Mata Lima, lavrador.

Procurador — Antônio Simões da Costa, criador.

Diretores — Graciliano Fer-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.352

Proc. n. 1.969-59

Pedido de registro de Diretório Municipal de Capanema Requerente — Partido Social Progressista.

EMENTA: — Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal, por preencher os requisitos da lei.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, pelo seu Presidente, em exercício, requer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal de Capanema, reestruturação de acordo com o Estatuto do referido Partido Político.

O requerimento está instruído com cópias autênticas da ata da eleição do Diretório Municipal de Capanema e da reunião do Diretório Regional e de uma relação nominal dos componentes daquela Diretório.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este emitiu o seguinte parecer: "Nada tenho a opor ao registro do Diretório Municipal de Capanema requerido pelo Partido Social Progressista, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias".

Consoante consta da ata da Convenção Municipal do Partido Social Progressista de Capanema, data de 10 de setembro do ano próximo finado, foram eleitos:

Presidente — Hélio Cândido de Farias Moreira, industrial.

1o. Vice-presidente — Odilon Holanda Pontes, comerciante.

2o. Vice-presidente — Manoel Trôadas Lisbôa, comerciante.

Secretário Geral — Francisco Soares de Oliveira, lavrador.

Subsecretário Geral — José Francisco do Nascimento, comerciante.

1o. Tesoureiro — Aristides Teixeira de Castro, comerciário.

2o. Tesoureiro — Jorge Saul, rádio-técnico.

Procurador — José Joca Ribeiro, agricultor.

Diretores — Coriolano Pinto Bonfim, militar; Sebastião Cavalcante de Mesquita, militar;

José Pereira de Araújo, pedreiro; João Caetano Silva, barbeiro; João Alves de Oliveira, lavrador; João Tavares de Souza, comerciante; José Maria Pereira Leite, comerciante.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, João

Bento, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. Borborema, José Leprout Brício. Fui pre-

sente, Otávio Melo, proc. reg.

lavrador.

Conselho Municipal: — Presidente — João de Castro Rolim, comerciante.

1o. Vice-presidente — Vicente Cavalcante Farias, lavrador.

2o. Vice-presidente — Pedro Cecílio do Nascimento, comerciante.

1o. Secretário — José Lourenço de Carvalho, lavrador.

2o. Secretário — Pedro Prudente Farias, lavrador.

Membros — Babino Paulino do Nascimento, lavrador; João Alves da Silva, motorista; João Holanda de Queiroz, comerciário; João Alves de Souza, comerciante; Francisco Brandão de Oliveira, comerciante; Raimundo Cavalcante Farias, lavrador; Adolfo Pinheiro da Costa, comerciante; Francisco Alves de Souza, comerciante; Sebastião Damião, comerciário; Waldyr Pinheiro Farias, lavrador; José Pinheiro Farias lavrador; Waldomiro Ferreira Lima, comerciante.

O Diretório Regional do Partido Social Progressista, reunido, no dia 24 de novembro do ano próximo passado, aprovou os atos eleitorais para a constituição do Diretório e Conselho Municipal de Capanema do mesmo Partido, consoante se vê da respectiva ata junta aos autos em cópia autêntica.

Verifica-se, assim, que foram atendidas as exigências legais para registro, neste Egrégio Tribunal, da Convenção Municipal de Capanema, composta dos membros eleitos para o Diretório e Conselho Municipal (art. 171 e seus §§ 1o. e 2o., Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e art. 139 do Código Eleitoral).

Por estes fundamentos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Capanema do Partido Social Progressista, com a indicação e aprovação dos nomes de seus componentes, por terem sido observadas todas as exigências legais e estatutárias e nos témpos do pedido.

Registre-se, publique-se e comunique-se na forma da lei.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos cinco (5) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Salvador R. Borborema, relator; Aluizio da Silva Leal, João Amaro Leprout Brício, Fui pre-

idente, Luiz de Freitas, comerciante.

BOLETIM ELEITORAL

xio da Silva Leal, João Bento, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, José Leprout Bricio. Fui presente, Otavio Melo, proc. reg.

**ACÓRDÃO N. 7.353
Pedido de Registro n. 824**

Proc. 1.698-59

Registro de Diretório Municipal (Inhangapi) — Requerente: Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Seccão do Pará, pelo seu Presidente, em exercício, requer a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal de Inhangapi, reestruturado de acordo com o Estatuto do referido Partido Político.

O petitório está com as cópias autênticas da ata da eleição do Diretório Municipal de Caapanema e da reunião do Diretório Regional e de uma relação nominal dos componentes daquela Diretório (fls. 37).

Ouvido o dígo órgāo do Ministério Público, este nada opôs ao pedido, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 8 verso).

Segundo ata da respectiva Convención Municipal, datada de 10 de setembro de 1959, o predito Diretório Municipal de Inhangapi está assim constituído:

Presidente — Augusto de Souza Cerqueira carpinteiro naval.

1o. Vice-presidente — Domingos da Silva Campos, comerciante.

2o. Vicepresidente — Bianor Alves Monteiro, comerciante.

Secretário Geral — Augusto Cerqueira Filho, comerciante.

Subsecretário Geral — Antônio Albuquerque da Costa, comerciante.

1o. Tesoureiro — Messias de Souza Pereira, artista.

2o. Tesoureiro — Alirio Pimentel Cerqueira, carpinteiro naval.

Procurador — João das Neves Benito, lavrador.

Diretores — Matias Limas de Aragão, Jorge Oliveira da Cruz, Olegario Antonio da Cruz, Fulgêncio Santana da Conceição, Juvenal Pires do Rosario, lavradores; Paulo Batista Benito, comerciante; Manoel Viana Marães, lavrador; Julio Petrólio da Costa, motorista; Dilson Ferreira de Souza, comerciante; Manoel Alcantara Monteiro, lavrador.

Conselho Municipal — Presidente Manoel Pereira da Silva Filho, lavrador.

1o. Vice-presidente — Manoel Ferreira Bimente, lavrador.

2o. Vice-presidente — João de Souza Campos, operário.

1o. Secretário — Francisco Pereira Pimentel, lavrador.

2o. Secretário — Aniceto Pimentel Espindola, Carpinteiro.

Membros — Ambrosia Ferreira Pimentel, doméstica; José Moraes Ferreira, Raimundo Cruz, lavradores; Eliom Alves Pessoa, doméstica; Ozias Alves Pessoa, Eliaquin Alves Pessoa, Geraldo Braga Lopes, Francisco Fernandes Ferreira Neto, Miguel Campos, Francisco Pimentel Espindola, lavradores; Pedro Jonas Monteiro, comerciante; João Batista Campos, comerciário; Cicero Ferreira, Isaias Cruz, Cristovam Panjoa da Cruz, Luiz Florentino da Silva Filho, lavradores; Manoel de Souza Campos, Rosarino da Gama Lima, operários; Moisés

Fiqueira Andrade, Erminio Silva, lavradores; Osmundo Berario Leal, comerciante; Raimundo Fernandes de Matos e João Inacio de Aguiar, lavradores.

Isto posto, tendo em vista o art. 139 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e art. 171 e seus §§ 1o. e 2o. do Regimento Interno deste Tribunal,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal e Conselho Municipal de Inhangapi, do Partido Social Progressista com a indicação e aprovação dos nomes dos seus componentes, por terem sido observadas tódas as exigências legais e estatutárias e nos termos do pedido.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Sr. Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal), no prazo da lei.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; João Bento de Sousa, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Salvador R. de Borborema, José Leprout Bricio, Otavio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do M. Sr. Juiz Eleitoral, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 16 a 31 de janeiro do corrente ano, os seguintes eleitores: — Carlos Elói Cardoso Filho, Dória de Lima Dourado, Antonio Siqueira Melo, Maria Helena Honci Braga, Rubilar da Fonseca Santos, Nair Bastos Veiga, Mancel Martins Pinho, Sandro Raimundo de Souza, Alfredo Manoel dos Santos, Mabilia de Jesus Alves, Waldemar Faixa de Lima, Manoel dos Santos Ferreira, Adamor de Souza Auzier, Raimundo Monteiro, Luiz Ernesto Santa Helena Corrêa, Maria de Nazaré dos Santos Vieira, Mancel Damasceno Roberto Silva, Edson Marques, Maria de Nazaré da Silva Barros, Lino Brabo Martins, Maria Solano Holanda, Alberto Alves Monteiro, João Dias de Araújo, Belesio Córdula de Medeiros, Eduardo Ferreira de Carvalho, Nelson Fernandes Holanda, Alexandrina Bentes de Lima, João Belarmino da Silva, Samuel Sifente de Oliveira, Silvestre Miranda Moraes, Nely dos Santos Saraiwa, Flávio Cruz Arruda, Leonidas Acreano Figueiredo, Josefa, Zelito Galvão Guimarães, Antônio da Silva Gonçalves, Virginio Araújo Parente, Lucio Gomes da Silva, Severino Dicas de Melo, Manoel de Jesus Pinto Barbosa, Antonio Ferreira Leal, Erminio Oliveira da Cunha, Raimunda Iracema dos Santos Nunes, Mauricio Oliveira Santos, Edison Amorim Vasconcelos, Manoel Vicente de Lima, Aristides Oliveira, Amélia Ferreira de Carvalho, Antônio Boaventura Silva de Magalhães, Maria José de Souza Marques, Sebastião Ribeiro Martins, Isaías Marques Trindade, Cristóvão José da Silva Miranda, Eloy de Campos Nazareno, Débora Neves de Belém, Maria Helena dos Santos Lima, Fausto Herculano Segtowich G. Cardoso, Raimundo Lacleria de Matos, Rosa Batista Ficira, Eduarda Gomes Rabelo, Orlandina Bastos Damasceno, Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, Raimundo Pantoja, João Medeiros, Rainunda de Souza Auzier, João Rodrigues da Cunha, Olavo Chaves Monteiro, Venina Tavares Cardoso, Benedito Alves Baía, Fernandes Carneiro Souza, Elizabeth de Lourdes Albuquerque

Aragão, Marlene Santos Araújo, Fernando Simões de Silva, Terezinha de Jesus Costa Tavares, Joaquim Serra da Glória, Arno Kreutz, Maria Estella Osório da Fonseca, Maria Osvaldina da Conceição Silva, Jaicevaldina Oeiras da Silva, Ercilia de Almeida de Freitas, João Augusto de Freitas, Aldo Ferreira Pereira, José Riba, mar Taveiro dos Santos, Osvaldo Amoras, Cacilda Rocha da Costa, Nazareno Alcantara do Nascimento, Maria Lobato Franco, Orlando Nascimento do Amaral, Dulciela Oliveira da Fonseca, José Maria Nunes, Manoel do Rosário Piedade, Maria da Silva Felizardo, André José do Nascimento, Raimundo Sena Gonzalez, Virginia Marques Pinto da Rocha, Adauto dos Santos Mello, José Maria Borges de Carvalho, Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque, Cristóvão da Silva Marques, Expedito Bezerra de Menezes, Francisco Gonçalves da Fonseca, Rui da Silva Navegantes, Oscar Moreira da Silva, Walter da Rocha Ferreira, Luiz Campos da Silva, Raimunda dos Santos, Francisco Alves dos Santos, Dorothy Nazar Delgado, Joaquim José de Lima, Homero Vieira, Maria Jose Aires, Francisco Caz de Carvalho, Maria da Cruz, Walter Pereira de Araújo, Ida Alves Mendes, Dorivalda Tavares Martins, Elogio Ferreira Barbosa, Oscar Gerhardt da Costa, Hélio Athayde da Silva, Lucimar Ribeiro, Inês da Silva Gonçalves, Letícia da Silva Barbosa, Antonia Silva, Walter de Jesus Bezerra, Manoel Salvador Ferreira da Silva, Adalberto Barbosa Carvalho, Antonio Rodrigues de Oliveira, Manoel Pereira dos Santos, Geraldo Gonçalves dos Santos, Edith Nascimento Cavalcante, Alexandre Monteiro Trindade, Maria Helena Martins Tavares, Osvaldo Trindade de Figueiredo, Tarciso Rodrigues Simão, José Guilherme de Souza Abreu, Antonio Machado Vieira, José Ancheta Esmeraldo Barreto.

Foram indeferidos os pedidos de inscrição de Francisco dos Santos Rodrigues, Zulia Damásia Ribeiro, Wilson Martins dos Santos, Vicente Martins Machado.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. ona — Belém, 10 de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que os eleitores Ferdinand da Silva Castro e Waldemar Marques da Conceição, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 29 dias do mês de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transférência
Faco público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: Mário Rodrigues Cal, Aurora Lobo Rodrigues Cal e Normália Claudia de Vasconcelos, portadores dos títulos ns. 1835, de Belém-Pará, 269, do Belém-Pará, 21.316, do Distrito Federal.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 10 dias de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Segunda Via
De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que o eleitor José Fernando Melo Nascentes, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2a. via

do mesmo, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que os eleitores Osvaldo da Silva Passos, Raimunda de Nazaré Passos, Leontina de Paiva Lima e Gersíndio de Souza Barata, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: José Teles de Menezes, Matilde Alton Moraes, José Ancheta Esmeraldo Barreto e Antonio Machado Vieira, portadores dos títulos n. 3074, de Manaus-Amazônas, 9.269, de Manaus-Amazônas, 10.588, de Recife-Pernambuco e 10.432, de São Luiz-Maranhão.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 2 dias de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que os eleitores Urbano Bezerra das Neves e Julião Neves do Carmo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: Jacyara Tavares Pereira, Raimunda d'Almeida Serrão de Castro, portadores dos títulos ns. 360, de Soure-Pará, e 1.847, de Cametá-Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que os eleitores José Paes Dias e Raimundo Nonato Nogueira de Holland Lima, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: Domicio Amazonas Lima, Virginia do Carmo de Moura Martins e João Luiz Filgueiras, portadores dos títulos ns. 9.891, de Maranhão, 9.679, da 29a. Zona de Belém, e 20.742, do Distrito Federal.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 8 dias de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral